



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.050, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação prévia à população por parte das empresas fornecedoras de serviços essenciais em casos de interrupção programada, estabelece diretrizes para comunicação em situações emergenciais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas concessionárias e prestadoras de serviços essenciais de abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, distribuição de combustíveis, gás de cozinha, internet e telefonia no município de Serra Branca obrigadas a comunicar previamente à população qualquer interrupção programada no fornecimento desses serviços.

Art. 2º. A comunicação deverá conter, no mínimo:

- I – O motivo da interrupção;
- II – A data e horário previstos para o início e restabelecimento do serviço;
- III – As áreas ou bairros afetados;
- IV – Os meios alternativos de atendimento, caso existam.

Art. 3º. No caso específico das empresas de abastecimento de água, a comunicação deverá incluir informações detalhadas sobre as manobras hidráulicas que possam impactar o fornecimento, especificando bairros afetados e horários previstos para a suspensão e retomada do abastecimento.

Art. 4º. A comunicação deve ser realizada com antecedência mínima de 24 horas, por meio dos seguintes canais:

- I – Redes sociais oficiais da empresa;
- II – Meios de comunicação locais, como rádios, sites e aplicativos;
- III – Mensagens via SMS ou WhatsApp para consumidores cadastrados;
- IV – Avisos sonoros ou impressos nas comunidades mais afetadas.

Art. 5º. Em situações de eventos extremos, acidentes ou falhas imprevistas, as empresas terão o prazo máximo de 24 horas para informar à população a causa da interrupção e a previsão de restabelecimento do serviço.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa infratora a sanções administrativas, regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, que poderão incluir:

I – Advertência: Notificação formal para que a empresa corrija a falha dentro de um prazo determinado.

II – Multa: Penalidade financeira pelo descumprimento da lei, com valores a serem definidos pelo Executivo.

III – Suspensão do serviço: Em casos de reincidência ou descumprimento grave, poderá haver suspensão de autorizações ou contratos da empresa com o município.

IV – Outras penalidades: A depender da regulamentação feita pelo Executivo, podem ser aplicadas medidas adicionais, como compensações à população afetada ou obrigações de melhoria nos serviços prestados.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal regulamentará as penalidades e os procedimentos para sua aplicação, por meio de decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 17 de setembro de 2025.


MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20250917053207
Título	LEI Nº 1050/2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA À POPULAÇÃO POR PARTE DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS EM CASOS DE INTERRUPTÃO PROGRAMADA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA COMUNICAÇÃO EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	17/09/2025 17:32
Data/hora autorização	17/09/2025 17:32
Data de circulação	17/09/2025
Diário Oficial	Edição nº 00177-A, data 17/09/2025, tipo EXTRAORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB no dia 17/09/2025 — Edição 00177-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250917053207&link=PMSB>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 27/06/2026 14:35



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20250917053207**, intitulada **LEI N° 1050/2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA À POPULAÇÃO POR PARTE DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS EM CASOS DE INTERRUÇÃO PROGRAMADA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA COMUNICAÇÃO EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB.

Publicação: 17/09/2025 17:32 | **Autorização:** 17/09/2025 17:32 | **Circulação:** 17/09/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00177-A, 17/09/2025 (EXTRAORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei nº 1.050, de 17 de setembro de 2025, do Município de Serra Branca, dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação prévia à população por empresas concessionárias e prestadoras de serviços essenciais (água, energia elétrica, combustíveis, gás, internet e telefonia) em casos de interrupção programada, devendo a comunicação conter motivo, data e horário de início e restabelecimento, áreas afetadas e meios alternativos, com antecedência mínima de 24 horas por redes sociais, rádios, SMS, WhatsApp ou avisos locais; para interrupções emergenciais, o prazo máximo para informar causa e previsão de retorno é de 24 horas; o descumprimento sujeita a empresa a advertência, multa, suspensão de autorizações ou outras penalidades a serem regulamentadas pelo Executivo; a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250917053207&link=PMSB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 27/06/2026 14:35